

APROVADO
EM 08/04/24
1ª Única VOTAÇÃO
unanimidade



Câmara Municipal
Crixás do Tocantins-TO

Certifico que o presente documento foi publicado no PLACARD desta Câmara nesta data: 09/04/24

[Assinatura]
Crixás do Tocantins-TO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 003/2024

DISPÕE sobre cumprimento da Lei Municipal n. 291/2012, considerando o limite de 70%, para pagamento de subsídio de vereadores do Município de Crixás do Tocantins e dá outras providências.

AUTORIA – MESA DIRETORA

A mesa diretora da Câmara Municipal de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins, propõe a seguinte Resolução:

- 1 – Considerando que a Lei Municipal n. 291/2012, determinou e autorizou o pagamento de subsídios de Vereadores do Município de Crixás do Tocantins, no valor de R\$-4.008,47, em total consonância com os ditames do art. 29-A, I da Constituição Federal;
- 2 – Considerando que o limite de 20% dos subsídios do deputado Estadual para o exercício de 2024 para Município com até 10.000 habitantes, importa em R\$-34.700,00 x 20% = R\$-6.940,00 (seis mil, novecentos e quarenta reais), portanto valor superior ao delimitado na Lei Municipal n. 291/2012;
- 3 – Considerando que o IMPACTO FINANCEIRO, apresentado pelo setor de contabilidade da Câmara Municipal, atinente aos 70% (setenta por cento), está de acordo com o IMPACTO FINANCEIRO, no percentual de 62,35%, permitindo assim o pagamento do valor integral de R\$-4.008,47 (quatro mil, oito reais e quarenta e sete centavos), mensais, conforme relatório anexo;



**Câmara Municipal
Crixás do Tocantins-TO**

RESOLVE:

Art. 1º. – Autorizar o pagamento dos subsídios dos vereadores em atendimento à Lei 211/2012, e dentro do limite permissivo de até 20% sobre os subsídios dos deputados Estaduais, e em cumprimento a norma legal de delimitação dos gastos dentro dos 70% do duodécimo mensal; no valor de R\$-4.008,47 (quatro mil e oito reais e quarenta e sete centavos), mensalmente, para cada vereador, consignando o mesmo reajuste da gratificação do Presidente da Câmara de Vereadores de Crixás do Tocantins de 50% para R\$-2.004,23 a ser agregado ao seu pagamento, totalizando R\$-6.012,70 (seis mil, doze reais e setenta centavos).

Art. 2º. – Os encargos financeiros decorrentes da presente resolução enquadrar-se-hão na despesa com pessoal constante no Orçamento da Câmara Municipal de Crixás do Tocantins no exercício de 2024.

Art. 3º. – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2023.

Câmara Municipal de Crixás do Tocantins, em 01 de abril de 2024.

Jose Alano Alves Pereira
Vereador Presidente



**Câmara Municipal
Crixás do Tocantins-TO**

JUSTIFICATIVAS

A presente Resolução tem como objetivo, cumprir totalmente as permissivas contidas na Lei Municipal n. 291/2012, em pleno vigor, para autorizar até o limite da Lei de R\$-4.008,47 (quatro mil e oito reais e quarenta e sete centavos), em estrita observância da Constituição Federal, do limite de 20% dos subsídios pagos aos Deputados Estaduais do Tocantins e ainda em total respeito ao limite de 70% de gasto com subsídios de vereadores em relação ao total do duodécimo recebido pela Câmara Municipal mensalmente.

Insta acrescentar que a Lei é de 2012 e, portanto, a mais de 11 anos, sem que houvesse o atingimento do limite determinado na Lei, em face das restrições contidas e delineadas acima.

Visa valorizar o trabalho dos Vereadores, com o fim de que possam disponibilizar mais tempo não somente com o comparecimento nas reuniões, mas cumprindo suas atribuições constantes do Regimento Interno desta casa de Lei.

Assim submete a apreciação dos senhores vereadores, para análise, votação e aprovação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2023.

**José Alano Alves Pereira
Vereador Presidente**



**Câmara Municipal
Crixás do Tocantins-TO**

Roger Luiz Monteiro de Almeida
Vice-Presidente

Paulo Silas Silva Viana
Secretário